



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo seu procurador **SR. RENATO MARQUES DE SENA**, portador do CPF n.º 729.174.311-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.749/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 46/13-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **Contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de cartão eletrônico, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto à rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel, óleo, lubrificantes e derivados, serviços de lavagens e mecânica geral, fornecimento de peças e acessórios para veículos, conforme quantitativo máximo e especificações definidas, abaixo:

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA				
CNPJ: 00.604.122/0001-97				
ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº 904, Centro - Uberlândia/MG CEP: 38.400-112				
TELEFONE: (34) 3239-0550/0547; E-mail: licitacoes@valecard.com.br				
Serviço	Frota	Valor Anual	Valor Total	Taxa (%)
Abastecimento	180	R\$ 3.255.960,00	R\$ 3.245.215,32	DESCONTO -0,33 (R\$ 895,39)
Manutenção	180	R\$ 1.728.000,00	R\$ 1.716.940,80	DESCONTO -0,64 (R\$ 921,60)
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.962.156,12 (Quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços de Abastecimento e Manutenção dos Veículos

1.1. Os serviços contratados têm por finalidade atender o abastecimento de combustíveis e manutenção em geral da frota, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, tais como: troca de óleo, alinhamento e balanceamento, higienização, conserto de veículos, dentre outros serviços necessários ao bom desempenho dos automóveis.

1.2. Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento, não podendo, todavia ultrapassar os valores descritos na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Implantação e Operação do Sistema de Combustíveis e Manutenção de Veículos

3.1. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção da frota do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

- 3.1.1. Cadastramento e registro dos veículos;
 - 3.1.2. Cadastramento dos usuários e motoristas;
 - 3.1.3. Credenciamento da rede de postos de abastecimento;
 - 3.1.4. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 - 3.1.5. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 - 3.1.6. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - 3.1.7. Confecção e distribuição de cartões;
 - 3.1.8. Treinamento de usuários e gestores;
 - 3.1.9. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;
 - 3.1.10. Recadastramento da frota quando necessário.
- 3.2. O Tribunal de Justiça do Maranhão fornecerá a CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.
- 3.2.1 A CONTRATADA importará os dados relativos ao gerenciamento de combustível e manutenção fornecidos pela empresa que mantivera contrato com o Tribunal de Justiça do Maranhão antecedente a ela, e, exportará todos os dados relativos as transações do gerenciamento de combustível e manutenção do período em que mantiver contrato com o Tribunal de Justiça do Maranhão à empresa que a suceder.
- 3.3. Cada veículo terá um cartão de controle, assim como cada condutor terá uma senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 3.5. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias.
- 3.6. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.
- 3.7. Os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 3.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não serão realizados nos veículos locados, mas tão-somente o serviço de abastecimento de combustíveis;
- 3.10. O sistema deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:
- 3.10.1. Identificação do posto (nome e endereço);
 - 3.10.2. Identificação do veículo (placa);
 - 3.10.3. Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.10.4. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

3.10.5. A data e hora da transação;

3.10.6. Quantidades de litros;

3.10.7. Valor da operação;

3.10.8. Identificação do condutor.

3.11. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

3.11.1 Todos os serviços de manutenção serão aprovados via sistema online, conforme ordens de serviço encaminhadas às oficinas credenciadas, sendo que, peças e serviços que estejam em garantia não poderão ser aprovados.

3.12. O software de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão; identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou cartão de identificação; identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou cartão de identificação; realização de plano de manutenção, conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua o venha a possuir;

3.13. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

3.14. A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota do Tribunal de Justiça do Maranhão, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE, contendo as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ completo do estabelecimento credenciado; data do abastecimento ou do serviço de manutenção; quilometragem no momento da execução do serviço; tipo de combustível do veículo; valor unitário e total do serviço executado; e identificação do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciados na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado de Maranhão, identificando a razão social, nº. CNPJ, endereço e telefone de cada posto, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) postos e 20 (oficinas) credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça D'Pedro II, s/n, Centro.

4.3. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Miranda do Norte, Presidente Dutra, Pedreiras, Pinheiro, São João dos Patos, Santa Inês, São Mateus, Timon, Viana, Vitória do Mearim, bem como, no mínimo, 02 (uma) oficina credenciada nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Pedreiras, Santa Inês e Timon, e 05 (cinco) oficinas credenciadas no município de Imperatriz.

4.4. A contratada deverá ter, no mínimo, 01 posto credenciado nos municípios localizados em entroncamentos de rodovias BRs localizadas no estado do Maranhão.

4.4.1 A contratada deverá ter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes.

4.5. Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades determinadas nos itens acima, a CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente a empresa já utilizada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do contrato.





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.6. Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de cinquenta mil habitantes, a CONTRATADA deverá permitir que os abastecimentos e manutenções dos veículos sejam realizados manualmente, conforme definição apresentada pela CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.

4.8. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR – 010, BR – 135, BR – 222, BR – 226, BR – 230, BR – 316, e MA-06) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.

4.9. Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h.

4.10. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

4.11. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, manutenção e demais serviços efetivamente realizados, de modo que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.12. Designar preposto em São Luís-MA para representar a CONTRATADA na execução do contrato, sendo que este deverá manter atualizado junto ao Fiscal do Contrato seu telefone celular e e-mail para contato

CLÁUSULA QUINTA – Dos Relatórios do Sistema da Contratada

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

5.2. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.3.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

5.3.2. Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo);

5.3.3. Análise do consumo de veículos da frota, contendo a quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação;

5.3.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão;

5.3.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.3.6. Volume de litros de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

5.3.7. Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

5.3.8. Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando necessário;

5.3.9. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços descritos neste instrumento, vez que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE, mantendo-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Tribunal de Justiça do Maranhão em seu acompanhamento.
- 6.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.
- 6.7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado quando da implantação do sistema, sendo que, em caso de perda, substituição ou incorporação de novos veículos à frota, as despesas referente à emissão de novos cartões ficarão a cargo da CONTRATANTE, desde que não ultrapassado o custo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada cartão.
- 6.8. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento, sem ônus para o Tribunal de Justiça, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.
- 6.9. Comunicar a CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 6.10. Atender, de imediato, as solicitações do Tribunal de Justiça do Maranhão quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.
- 6.15. Em caso de falha nos equipamentos periféricos da rede credenciada, bem como ocorrência de situações adversas, como a falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento alternativo visando garantir a manutenção dos serviços e informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, a fim de não comprometer na continuidade da prestação dos serviços.
- 6.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 6.17. Comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de representante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 6.19. Caberá a CONTRATADA fixar a taxa de administração, desde que não ultrapasse o percentual de (-0,33%) para serviços de abastecimento de veículos e de (-0,64%) para manutenção de veículos sobre o valor mensal dos serviços prestados.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.20 Fiscalizar e coibir a prática de preços diferenciados por parte da rede credenciada de postos e oficinas quando esta prática se der por conta do uso do sistema de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

- 7.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através do Setor de Divisão de Transportes obriga-se a:
- 7.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória.
- 7.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal/Fatura de cada transação efetuada.
- 7.6. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.
- 7.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.
- 7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções a serem fixadas no Edital.
- 7.9. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.
- 7.10. Estabelecer, para cada veículo credenciado, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do fiscal de contrato.
- 7.11. Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão de abastecimento, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.
- 7.12. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.
- 7.13. Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.
- 7.14. Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.
- 7.15. Solicitar a substituição de postos de combustíveis credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço do Combustível e Quantitativos Estimados

- 8.1. Os preços dos combustíveis terão os valores aferidos por litro, considerando a pesquisa realizada com base na média de preços praticados nos municípios do Estado do Maranhão disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, incidindo, ainda, a taxa de administração da CONTRATADA que não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) sobre o valor do serviço.
- 8.2. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.
- 8.3. Os valores a serem pagos a CONTRATADA serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento, não podendo, todavia ultrapassar os valores descritos na tabela acima.
- 8.4. A CONTRATADA deverá atender ao abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de 180 (cento e oitenta) veículos, considerando os valores descritos no item 1.1.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.5. O Sistema de Gerenciamento de Abastecimento deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

8.6 O Sistema de Gerenciamento de Abastecimento deverá permitir o registro da negociação de preços junto as oficinas da rede credenciada, possibilitando a cotação de preços dos serviços me mais de uma oficina, inclusive em oficina de localidade distinta da lotação do veículo, visando se realizar a manutenção na oficina da rede credenciada que se mostrar mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

9.1. A Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão terá atribuição de fiscal do contrato, acompanhando a execução dos serviços no sentido de certificar se a sua prestação corresponde ao objeto contratual, comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato para que sejam aplicadas as devidas penalidades.

9.2. A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça será a gestora do contrato e exercerá o controle e monitoramento do mesmo, de modo a assegurar o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Modalidade de Contratação

10.1. A contratação dar-se-á pela modalidade de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Direta. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela menor taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 02 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

11.2. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições e Prazos de Pagamento

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo TJ-MA, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em, duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

12.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Revisão de Preços

13.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a prestadora de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará a prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Sanções Administrativas

14.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a prestadora de serviços receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

14.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa prestadora de serviços às penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

14.2.3. Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

14.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do(s) material(is) superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

14.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2.7. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

14.2.7.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Contratual e Cancelamento do Registro da Prestadora de Serviços

15.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.2. Caso o Tribunal de Justiça do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

15.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.5. O registro da empresa prestadora de serviços poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A prestadora de serviços não cumprir as exigências contidas no presente CONTRATO ou Ata de Registro de Preços;

b) A prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) A prestadora de serviços não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela prestadora de serviços, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas neste CONTRATO;

15.6. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

15.7. A comunicação do cancelamento do registro da prestadora de serviços será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

15.8. No caso da prestadora de serviços encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

15.9. A solicitação da prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do(s) equipamento(s), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Valor e Dotação Orçamentária

16.1. O valor total para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto deste Contrato relativo a 12 (doze) meses é de **R\$ 4.962.156,12 (Quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

16.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, relativo ao exercício de 2013, correrão à Dotação Orçamentária conforme as Notas de empenho nº 2013NE00727-FERJ e 2013NE00728-FERJ que totalizam o valor de **R\$ 413.515,01 (Quatrocentos e treze mil quinhentos e quinze reais e um centavo)**.

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 22 de novembro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

Renato Marques de Sena
SR. RENATO MARQUES DE SENA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alisson Frank G. Costa*
RG Nº: *1690148*

NOME: *Silvânia Freitas Silva*
RG Nº: *1924012*



setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que, conforme a Nota de Empenho 2013NE04123, serão efetuados os pagamentos referentes ao exercício orçamentário de 2013. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: 3.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/11/2013; ASSINATURAS: p/Contratante:** Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; **p/Contratada:** Sr. Roque Pires Macatrão – Proprietário. São Luís, 28 de novembro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2013 18:09 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

RES-DLEC - 1082013
(relativo ao Processo 484542013)
Código de validação: E871AE5805

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2013NE04324; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48.454/2013; OBJETO: Pagamento do valor relativo à repactuação do contrato firmado entre a Empresa SERV-SAN LTDA e o Tribunal de Justiça do Maranhão, com base na convenção coletiva de trabalho 2013/2014; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** SERVI – SAN LTDA.; **DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 27/11/2013; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 9.272,70 (nove mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04102; **FONTE:** 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 339037; **MODALIDADE DO EMPENHO:** Ordinário; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão. São Luís, 28 de novembro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/11/2013 08:17 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.749/2013; OBJETO: Contratação do serviço de gerenciamento de abastecimento e manutenção dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, decorrente da licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica nº 46/2013; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; **VIGÊNCIA:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art.57 da Lei 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de novembro de 2013; **VALOR DO CONTRATO:** O valor total para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do objeto deste Contrato relativo a 12 (doze) meses é de R\$ 4.962.156,12 (Quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, relativo ao exercício de 2013, correrão à Dotação Orçamentária conforme as Notas de empenho nº 2013NE00727-FERJ e 2013NE00728-FERJ que totalizam o valor de R\$ 413.515,01 (Quatrocentos e treze mil quinhentos e quinze reais e um centavo); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FUNÇÃO:** 02; **SUBFUNÇÃO:** 061; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030/339039; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Renato Marques de Sena – Representante Legal.

São Luís, 28 de NOVEMBRO de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 42.110/2013-TJ/MA

DO OBJETO: Contratação Emergencial objetivando a aquisição de medicamentos e correlatos farmacológicos hospitalar, destinados ao atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **DO CONTRATADO:** Empresa Bentes Sousa e Cia Ltda; **CNPJ:** 63.424.121/0001-80; **DO VALOR:** R\$ 25.658,97 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos); **DA BASE LEGAL:** Art. 24da Lei nº 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 28 de novembro de 2013.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 16722013
(relativo ao Processo 588762013)
Código de validação: 33B9DD01E1